



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 930 DE 26 DE JUNHO DE 2009

TRANSFORMA ÁREAS DE TERRA RURAL EM ÁREAS URBANAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em área urbana uma área rural situada no prolongamento da Rua Gustavo Hertel, Marechal Floriano, Espírito Santo, medindo 107.320 m² (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), confrontando-se pela frente com terras pertencentes a Alfeu Rupf, fundos com terreno de Elzira R. Stein, lado direito com terras de propriedade de César Cruz e lado esquerdo com córrego e estrada, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano - ES, no livro nº 2-E, folhas 107 e sob o nº 979 de ordem; cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.006.335-1, área total 10,7 há; módulo fiscal 18,0; número de módulos fiscais 0,59; fração mínima de parcelamento 3,0 hectares.

Art. 2º - Fica, ainda, transformada em área urbana a área de terra rural situada próximo a Sede de Marechal Floriano, Espírito Santo, medindo 12.525,49 m² (doze mil, quinhentos e vinte e cinco metros e quarenta e nove metros quadrados) e perímetro de 463,42 metros lineares, confrontando-se ao Norte com a Estrada e Evandro Luis Rupp, ao Sul com Silvino Rossi e Joilson Kieffer, a Leste com a Estrada e a Oeste com Silvino Rossi, de propriedade desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano - ES, Protocolo A-I, Nº 1415, Pág. O 18V - Reg. Sob o nº 224, às fls C-0002, de 05/05/2006.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação das áreas de terra de que trata a presente Lei, de áreas rurais para áreas urbanas do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 de junho de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 930 / 2009

EM, 26 / 06 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL